



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE OIAPOQUE

LEI N.º 216/2001- GAB/PMO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Oiapoque aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Cooperativa Mista dos Taxistas de Oiapoque – COMTOI, AUTORIZADA a prestar serviços de transporte de passageiros através de táxi.

§ - 1º - Compete ao Poder Executivo Municipal Regularizar e Oficializar o transporte de táxi autorizado nesta Lei, as concessões das placas e decretos já existentes na praça, *totalizando 30 (trinta) concessões, sendo, 20 (vinte) em atividade e mais 10 (dez) concessões autorizadas por esta Lei.*

§ - 2º - O cooperado deverá estar com sua situação devidamente regularizada junto a cooperativa, para poder exercer a atividade ora regulamentada por esta Lei, obrigatoriamente habilitado, de conformidade com o disposto no código nacional de trânsito.

§ - 3º - O Poder Executivo Municipal mediante autorização, concessão ou permissão, poderá entregar a execução do serviço de transporte de sua competência à Cooperativa Mista dos Taxistas de Oiapoque.

§ - 4º - Os valores a serem cobrados nos respectivos trajetos serão fixados por Decreto Municipal e de comum acordo com a Cooperativa e a ele sujeitando-se todos os prestadores do serviço regulado por esta Lei.

§ - 5º - O Poder Executivo Municipal, através de seus integrantes, não se responsabilizará Civil ou Criminalmente por qualquer evento danoso decorrente do exercício da atividade regulamentada por esta Lei, por prestador de serviço ou outorgado.

§ - 6º - Para efeito de recolhimento do ISS, a Cooperativa recolherá aos cofres Municipais, mensalmente, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente no mês do recolhimento, por cada cooperado.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Oiapoque 01 de novembro de 2001

FRANCISCO MILTON RODRIGUES  
PREFEITO